



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 254
QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 8659

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto das Flores

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2770/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

A Comissão Paritária dos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo com sede em Ponta Delgada, para o biénio 2016-2017, tem a seguinte composição:

Representantes da Administração

Vogais Efetivos Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

Chefe do Gabinete

Luís Miguel Alves Vicente da Silva Melo

Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos

Vogais Suplentes Daniel de Medeiros Mestre

Diretor de Serviços de Fomento da Competitividade e Qualidade

Maria Eduarda Alves Cardoso dos Santos Vieira

Chefe de Divisão do Orçamento e Contabilidade

Representantes dos Trabalhadores

Vogais Efetivos 1º vogal efetivo: Maria Filomena Vale da Paixão e Silva – técnica superior

2º vogal efetivo: Ana Lúcia da Silva Mendes – técnica superior

Vogais Suplentes 1º vogal suplente: Maria da Graça Miranda Galvão – coordenadora técnica

2º vogal suplente: Fátima Maria Borges Rosa – técnica superior

3º vogal suplente: Ana Maria Furtado Soares de Albergaria Pacheco Gouveia – técnica superior

4º vogal suplente: Eduarda Maria de Freitas Nunes Moreira – técnica superior

17 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 2771/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A de 13 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2015, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determinam o seguinte:

1. O Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente transita para o novo regime de autonomia administrativa.
2. A entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente” inclui as despesas afetas ao Gabinete do Secretário e integra os seguintes serviços:
 - a) Gabinete de Planeamento;
 - b) Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha;
 - c) Inspeção Regional do Ambiente.
3. São revogados os despachos n.ºs 560/2014, de 7 de abril e 1720/2015, de 11 de agosto.
4. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

29 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 2772/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

Nos termos do ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2013, de 19 de fevereiro, determino atribuir a Maria do Carmo Rocha, contribuinte n.º 148 978 037, uma majoração no montante de € 1.080,00 (mil e oitenta euros), correspondente a 20% do montante do apoio atribuído pelo Despacho n.º 1353/2015, de 25 de junho, publicado no Jornal Oficial, II Série, pela criação de posto de trabalho para pessoa portadora de deficiência.

A majoração é suportada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, ao abrigo do ponto 5 da mesma Resolução.

11 de dezembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 2773/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 23 de dezembro de 2015.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Casa do Povo da Prainha, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 23 de dezembro de 2015.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 25, a fls. 26 do livro das Casas do Povo, datado de 28 de dezembro de 2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

28 de dezembro de 2015. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1919/2015 de 31 de Dezembro de 2015

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à **Saudaço** – **Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.**, a importância de **7.600,00€** (SETE MIL E SEISCENTOS EUROS), correspondente à prossecução do programa Trilhos Saudáveis, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, na comparticipação das despesas inerentes à prestação dos serviços efetuados pela equipa multidisciplinar, referente aos meses de setembro a dezembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 08.01.01 alínea C).

23 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 2774/2015 de 31 de Dezembro de 2015

Considerando que o Despacho n.º 1222/2015, de 11 de junho de 2015, determinou a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a conservação e restauro de embarcações baleeiras, bem como projetos de investigação e salvaguarda da memória, para o ano de 2015.

Considerando que entre as entidades a apoiar consta a ACBBA – Associação de Classe do Bote Baleeiro Açoriano, com o projeto “Identificação de Processos e Técnicas de Construção”, a executar no biénio 2015/16.

Considerando todavia que esta Associação manifestou, em sede da reunião ordinária anual da Comissão Consultiva do Património Baleeiro Regional, indisponibilidade para prosseguir com o projeto nas condições de execução facultadas.

Considerando que não foi outorgado contrato.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A de 7 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A de 28 de janeiro, determino o seguinte:

1. Anular o subsídio no montante global de 37.760,00€ (trinta e sete mil setecentos e sessenta euros), atribuído à ACBBA – Associação de Classe Bote Baleeiro Açoriano para execução no biénio 2015/16 do projeto designado “Identificação de Processos e Técnicas de Construção”;

2. O presente despacho produz efeitos à data da publicação do Despacho n.º 1222/2015, 11 de junho de 2015.

16 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 166/2015 de 31 de Dezembro de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Terceira Basket Club, com o n.º 297, publicado no Jornal Oficial n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de reorganização orçamental do Fundo Regional do Desporto alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Vítor Manuel Fortuna Soares, responsável pela Comissão de Gestão, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do contrato-programa, com o n.º 297, publicado no Jornal Oficial n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 15.040,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 5.838,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

28 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Responsável pela Comissão de Gestão do Terceira Basket Club, *Vítor Manuel Fortuna Soares*. - Compromisso n.º EA5150000246 / FRD2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 167/2015 de 31 de Dezembro de 2015****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando as regras relativas ao apuramento do montante do subsídio social de mobilidade a atribuir pelo Estado aos beneficiários do mesmo, bem como o valor máximo a suportar pelos beneficiários nas viagens entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, constantes da Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março;

Considerando que, em sede de verificação interna, foi detetado um lapso no 1º aditamento ao contrato-programa celebrado entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Amigos

**JORNAL OFICIAL**

D'Angrabasket, respeitante ao cálculo do valor do apoio para a realização de uma jornada dupla, correspondente à 3ª e à 7ª jornada da 2ª fase – Sul B do Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de basquetebol da época desportiva de 2014/2015 e que importa proceder à devida correção;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada por Hélia de Jesus Lopes dos Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato-programa com o n.º 262, publicado no Jornal Oficial n.º 197, II série de 13 outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de basquetebol, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 55.420,00 €, conforme o programa apresentado, é de 49.126,00 €, sendo:

- a) 18.876,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de basquetebol – 1ª fase;
- b) 14.025,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de basquetebol- 1ª fase;

**JORNAL OFICIAL**

c) 5.896,00€ destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de basquetebol – 2ª fase Sul B;

d) 6.270,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de basquetebol- 2ª fase Sul B;

e) 4.059,00 € destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de basquetebol, na época desportiva de 2014/2015.

2 -

28 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Hélia de Jesus Lopes dos Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 168/2015 de 31 de Dezembro de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de novembro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube União Sportiva, com o n.º 329, publicado no Jornal Oficial n.º 223, II série de 16 de novembro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina - Grupo Centro/Sul - Sub Grupo 2, na época desportiva de 2015/2016, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de reorganização orçamental do Fundo Regional do Desporto alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube União Sportiva, adiante designado por CUS ou segundo outorgante, representado por Sérgio Rodrigues Sousa Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do contrato-programa, com o n.º 329, publicado no Jornal Oficial n.º 223, II série de 16 de novembro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.^a Divisão Masculina - Grupo Centro/Sul - Sub Grupo 2, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 10.055,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 9.503,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

28 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Sportiva, *Sérgio Rodrigues Sousa Santos*. - Compromisso n.º EA51500244/FRD2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 169/2015 de 31 de Dezembro de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de setembro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Amigos D'Angrabasket, com o n.º 282, publicado no Jornal Oficial n.º 191, II série de 01 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de reorganização orçamental do Fundo Regional do Desporto alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2015;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB ou segundo outorgante, representada por Hélia de Jesus Lopes dos Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do contrato-programa, com o n.º 282, publicado no Jornal Oficial n.º 191, II série de 01 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 15.040,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 5.838,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

28 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Hélia de Jesus Lopes dos Santos*. - Compromisso n.º EA51500247/ FRD2015

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 170/2015 de 31 de Dezembro de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Marítimo Sport Clube, com o n.º 290, publicado no Jornal Oficial n.º 198, II série de 12 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 2.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de reorganização orçamental do Fundo Regional do Desporto alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Marítimo Sport Clube, adiante designado por MSC, como segundo outorgante, representado por Óscar Pedro de Mendonça Armas da Rocha, Presidente da Comissão de Gestão, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 290, publicado no Jornal Oficial n.º 198, II série de 12 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 2.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 12.555,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 27.069,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

29 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Comissão de Gestão, *Óscar Pedro de Mendonça Armas da Rocha*. - Compromisso n.º EA51500249/ FRD 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 171/2015 de 31 de Dezembro de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando as regras relativas ao apuramento do montante do subsídio social de mobilidade a atribuir pelo Estado aos beneficiários do mesmo, bem como o valor máximo a suportar pelos beneficiários nas viagens entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, constantes da Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março;

Considerando que, em sede de verificação interna, foi detetado um lapso no contrato-programa celebrado entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, respeitante ao cálculo do valor do apoio para as deslocações ao Porto referentes à participação no Campeonato Nacional da 1ª Divisão de voleibol em seniores masculinos da época desportiva de 2015/2016, e que importa proceder à devida correção;

Considerando que razões de reorganização orçamental do Fundo Regional do Desporto alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa com o n.º 299, publicado no Jornal Oficial n.º 202, II série de 16 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de voleibol em seniores masculinos e Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 379.300,00, conforme o programa apresentado, é de € 28.056,00, sendo:

- a) € 11.256,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.^a Divisão em seniores masculinos;
- b) € 16.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.^a Divisão em seniores masculinos.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 14.555,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 13.501,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

29 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º. EA51500248/FRD 2015

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 172/2015 de 31 de Dezembro de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando as regras relativas ao apuramento do montante do subsídio social de mobilidade a atribuir pelo Estado aos beneficiários do mesmo, bem como o valor máximo a suportar pelos beneficiários nas viagens entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, constantes da Portaria n.º 95-A/2015 de 27 de março;

Considerando que, em sede de verificação interna, foi detetado um lapso no contrato-programa celebrado entre a Direção Regional do Desporto e o Hóquei Clube de Ponta Delgada, respeitante ao cálculo do valor do apoio para as deslocações a Faro referentes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 3.ª Divisão da época desportiva de 2015/2016, e que importa proceder à devida correção;

Considerando que razões de reorganização orçamental do Fundo Regional do Desporto alteraram a disponibilidade de financiamento no ano de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Hóquei Clube de Ponta Delgada, adiante designado por HCPD ou segundo outorgante, representado por Manuel Fernando Soares Ferreira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 289, publicado no Jornal Oficial n.º 198, II série de 12 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 3.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 64.575,00, conforme o programa apresentado, é de € 41.424,00, sendo:

1 - € 20.904,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.^a Divisão;

2 - € 20.520,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.^a Divisão.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 11.425,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 29.999,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

29 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Hóquei Clube de Ponta Delgada, *Manuel Fernando Soares Ferreira* - Compromisso n.º EA51500245/ FRD 2015

SERVIÇO DE DESPORTO DAS FLORES**Protocolo n.º 23/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2015/2016 Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto das Flores, em representação da Direção Regional do Desporto, habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 36/2014, publicado no Jornal

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Oficial II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014, e a Câmara Municipal de Lajes das Flores, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto das Flores.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	2.137,50 €

28 de dezembro de 2015. – O Coordenador do Serviço de Desporto das Flores, *Marco Paulo Gomes Melo*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 2775/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Ilex azorica* (Azevinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Ilex azorica* (Azevinho) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Tronqueira/Altinho”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,7986 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 3.396.º, 3.424.º, 3.425.º, 3.429.º e 3.457.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente na área delimitada no MAPA em anexo ao presente despacho e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

 - Limite da parcela

 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Tronqueira/Altinho"
Artigo Matricial: 3.396.º, 3.424.º, 3.425.º, 3.429.º, 3.457.º
Área: 0,7986 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:2 500



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2776/2015 de 31 de Dezembro de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Laurus azorica* (Louro), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Laurus azorica* (Louro), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Caminho Negro”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,1452 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 4.644.º, 4.647.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os

**JORNAL OFICIAL**

efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

- Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Caminho Negro"
Artigo Matricial: 4.644.º, 4.647.º
Área: 0,1452 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:1 305



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 2777/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau-branco), *Laurus azorica* (Louro) e *Ilex azorica* (Azevinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau-branco), *Laurus azorica* (Louro) e *Ilex azorica* (Azevinho) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Caminho do Alto”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,8712 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 5.091.º, 5.101.º, 5.103.º, 5.107.º e 5.112.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente na

**JORNAL OFICIAL**

área delimitada no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO****SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

- Limite da parcela

 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Caminho do Alto"
Artigo Matricial: 5.091.º, 5.101.º, 5.103.º, 5.107.º e 5.112.º
Área: 0,8712 ha**PLANTA DE CONSULTA**

Escala 1:5 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2778/2015 de 31 de Dezembro de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau-branco), *Erica azorica* (Urze) e *Laurus azorica* (Louro), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau-branco), *Erica azorica* (Urze) e *Laurus azorica* (Louro), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Canada Nova”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,8228 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 3.722.º, 3.723.º, 3.724.º, 3.725.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente na área delimitada no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para

**JORNAL OFICIAL**

os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

 - Limite da parcela

 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Canada Nova"
Artigo Matricial: 3.722.º, 3.723.º, 3.724.º, 3.725.º
Área: 0,8228 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:4 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2779/2015 de 31 de Dezembro de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Ilex azorica* (Azevinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Ilex azorica* (Azevinho) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Grotão”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,3872 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 5.178.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo

**JORNAL OFICIAL**

Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Grotão"
Artigo Matricial: 5.178.º
Área: 0,3872 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 2780/2015 de 31 de Dezembro de 2015**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Canada da Ossada”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,3388 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.293.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente na

**JORNAL OFICIAL**

área delimitada no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO****SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

- | | |
|---|---|
|  | - Limite da parcela |
|  | - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Canada da Ossada"
Artigo Matricial: 4.293.º
Área: 0,3388 ha |

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:2 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2781/2015 de 31 de Dezembro de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie *Laurus azorica* (Louro) se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Laurus azorica* (Louro) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Geringas”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,4114 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 4.782.º, 4.781.º, 4.780.º, 4.779.º, 4.783.º, 4.784.º, 4.785.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente na área delimitada no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.
4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os

**JORNAL OFICIAL**

efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

-  - Limite da parcela
-  - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Geringas"
Artigo Matricial: 4.782.º, 4.781.º, 4.780.º, 4.779.º, 4.783.º, 4.784.º, 4.785.º
Área: 0,4114 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt